



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 344
Decisão da CEEE	Nº 166/2019	
Referência	Processo nº 1113861/2019	
Interessado	TELEMAR NORTE LESTE S/A	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** com aplicação da penalidade **máxima**, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **344**, apreciando o Processo nº **1113861/2019**, que trata da lavratura do Auto de Infração (500017360/2019) elaborado em 14/08/2019, em desfavor da Pessoa Jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (*empresa possui contrato de prestação de serviços de telefonia fixa com a Secretaria de Estado da Administração da Paraíba (SEAD) - Contrato 32/2018 - valor do contrato R\$ 5.450.026,32 - Pregão Presencial 162/2018*), e; **considerando** que o (a) interessado (a) tomou conhecimento do auto de infração em 26/08/2019; **considerando** que o processo foi remetido em 12/09/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; **considerando** que tal fato constitui infração a Artigo 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que o (a) autuado (a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; **considerando** que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona (SENGE-PB) e Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 25 de outubro de 2019.

Eng. Eletric./Mestre em Eng. Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)